

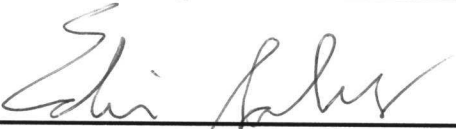


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

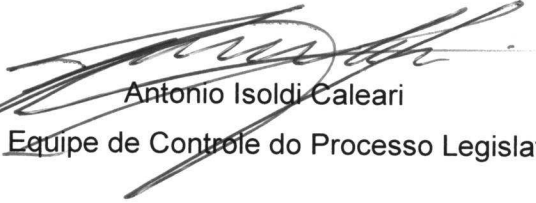
do processo nº 01 – PL 657 de 2017,/...../..... (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública.
Justiça, Trans. Soc., Trânsito, Saúde e Meio Amb.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/2017	AO 17 HS
POR 	
SAÍDA 11/12/17 AS 15 H 00	ASS: 

TTGS TUC

TTGS TUC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 05/	S.P. 11 / 12 / 17

Livia Salomão Moqueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 05 fls. 7
Proc. Nº 657/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 657/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e sua integração social;
- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós parto;
- Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento da maternidade em que receberá assistência;
- Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde do Estado;
- Lei Estadual nº 12.907, de 115 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- Lei Municipal nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.408, de 22 de maio de 2007, que institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 14.441, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva;
- Lei Municipal nº 15.954, de 07 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes para Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências;
- PL 297/2016, que determina a contratação de intérpretes da língua brasileira de sinais, LIBRAS, nos hospitais da rede pública ou conveniada municipal de saúde, que contém com mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, na forma que indica;
- PL 612/2017, que dispõe sobre acessibilidade de deficientes auditivos em exposições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos;
- PL 784/2017, que dispõe sobre medidas voltadas à garantia do direito de acesso a informação adequada, em favor de consumidores com deficiência auditiva e/ou visual, frequentadores de supermercados, hipermercados, atacadões e similares estabelecidos no município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

CS
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

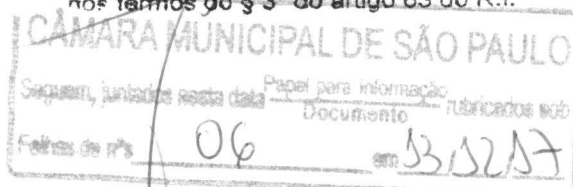
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/12/17 às 15:30

RF
CS
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

mes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12, 11/12, 2017

mes
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 01-657 de 20 11 13/12/2017 (a)

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/2017 AO 18-30 HS
POR BRUNO
SAÍDA 23/02/18 ÀS 18 H 00 ASS: BRUNO

Segue(m) juntado(s), n.º _____ a data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
n.º 07, 08, Em 05/04/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0657-17

Folha nº 07 do Proc.

Nº 01-657 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1217

PARECER Nº 212/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0657/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Mario Covas Neto, que estabelece que toda gestante que apresente deficiência auditiva tem o direito de solicitar um intérprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante restará demonstrado.

Inicialmente, a proposta trata de matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, e art. 13, inc. I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, conforme exposto na justificativa apresentada, a proposta tem como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, no caso, as gestantes, cuja proteção compete a todos os entes federados, consoante art. 23, inc. II, da Constituição da República.

Assim, através da disponibilização de intérprete às gestantes com deficiência auditiva, possibilita-se a estas efetivo acesso às ações e serviços de saúde.

Neste sentido, a propositura se compatibiliza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), que prevê, em seu art. 18, § 4º, inc. VIII, o dever de se assegurar, em ações e serviços de saúde à pessoa com deficiência, “a *informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde*”. O mesmo diploma legal determina o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, em seu art. 9º, nos seguintes termos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, trata especificamente da inserção da pessoa com deficiência à vida social e econômica, assim dispondo:

Art. 226. O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

Relatório 223/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0657-17

- I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;
- II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
- III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;
- IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;
- V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/04/2018


ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA


EDIR/SALES

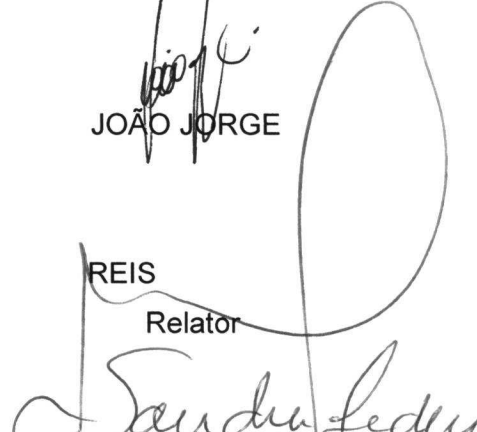

CAIO MIRANDA


JOÃO JORGE


CELSO JATENE

REIS
Relator

CLÁUDIO FONSECA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 04 / 18

Pág. 83 Col. 7

Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272